



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE

Fone/fax (87) 2101 6843/6844

E-mail: controladoriainterna@univasf.edu.br

RELATÓRIO 201910



Unidade auditada: Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE)

Controladoria Interna – CI - UNIVASF

Ação 201910 – PAINT 2019

I - DADOS BÁSICOS

Objeto: Concessão de bolsas e auxílios estudantis e contratação de empresa responsável pelo funcionamento dos Restaurantes Universitários (RU's) da Univasf.

Período de Realização:

Fase(s)	Início	Término
Planejamento	04/02/2019	13/02/2019
Analítica	14/02/2019	18/06/2019
Relatório Preliminar	25/06/2019	12/07/2019
Relatório Definitivo	12/08/2019	30/08/2019

II – RESPONSÁVEIS PELO RELATÓRIO

Josias Santana dos Santos

Controlador Interno.

Morgane Sobrinho Silveira

Auditora

III – INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo apresentar o relatório sobre análise da concessão de bolsas e auxílios estudantis e contratação de empresa responsável pelo funcionamento dos Restaurantes Universitários (RU's) da Univasf.

O trabalho foi pautado segundo os procedimentos de auditoria geralmente aceitos e executado na extensão julgada como necessária mediante as circunstâncias que se apresentaram. Observadas inconsistências, estas foram objeto de recomendações a fim de minimizar suas vulnerabilidades e propor possíveis soluções.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Consoante Resolução nº 22/2014, do Conselho Universitário (CONUNI) da UNIVASF, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Assistência Estudantil (PAE) para estudantes de graduação, *“o Programa de Assistência Estudantil (PAE) tem como finalidade promover a permanência, com dignidade, na universidade de estudantes de cursos de graduação presencial e graduação à distância, prioritariamente daqueles que se enquadrarem na condição de vulnerabilidade socioeconômica estabelecida no Decreto Presidencial nº 7.234 de 20/07/2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)”*.

Na Univasf, incumbe à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, consoante art. 3º inciso V e art. 4º da referida Resolução, efetivar as finalidades específicas do PAE, mediante iniciativas que contemplem as seguintes áreas:

- Moradia estudantil;
- Alimentação;
- Transporte;
- Atenção à saúde;
- Inclusão digital;
- Cultura;
- Esporte;
- Creche;
- Apoio pedagógico;
- Acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;
- Políticas afirmativas e
- Formação ampliada.

Na condução do processo seletivo de bolsas e auxílios estudantis, a PROAE utiliza um sistema informatizado, denominado Programa de Assistência Estudantil (PAE), no qual o candidato deve inserir todos os documentos exigidos no edital e em seus anexos. Em seguida, a equipe de Serviço Social da PROAE analisa tal documentação e, se necessário, convoca o



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

discente para entrevista, ocasião em que são esclarecidas eventuais divergências e dúvidas, bem como é solicitada ao estudante a complementação da documentação apresentada.

Segundo o Edital 01/2018-PROAE, os critérios de avaliação variam de acordo com a modalidade de benefício. A pontuação do aluno é resultado de uma média ponderada obtida mediante a soma da pontuação auferida em cada critério avaliado multiplicado pelo respectivo peso e dividido pelo somatório dos pesos. No caso da Seleção Unificada 2018, os indicadores, pesos, formas de pontuação e procedimentos de classificação estão descritos no Anexo II do referido Edital.

No caso de o aluno ter se inscrito em mais de uma modalidade, este deve informar a ordem de prioridade de sua escolha, para que assim seja efetuado um acréscimo na pontuação final do candidato em 50%, 40%, 30%, 20% ou 10%, a depender da ordem de preferência escolhida.

As condições de manutenção dos auxílios e bolsas estão descritas no Título V da Resolução nº 22/2014-CONUNI e no respectivo edital da seleção unificada, devendo o aluno atendê-las, sob pena de ter seu auxílio e/ou bolsa suspenso ou cancelado.

Saliente-se que em 2016 o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) executou ação de auditoria com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES pela Univasf, o que resultou na emissão do Relatório de Auditoria nº 201601745.

Destarte, a Controladoria Interna, neste trabalho de auditoria, exime-se de exarar manifestação e recomendação acerca de impropriedades e assuntos já tratados pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal no referido relatório, salvo na hipótese de este setor entender que a matéria é crítica para a consecução dos objetivos do Programa de Assistência Estudantil na Universidade e que a PROAE não tenha envidado o esforço necessário para atender as recomendações da CGU.

Insta salientar que, em que pese constar no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2019, que esta ação de auditoria seria realizada entre os meses de fevereiro a maio, não foi possível cumprir o prazo final em virtude de diversos fatores: sucessivos pedidos de prorrogação da PROAE para o envio de respostas às solicitações de auditorias encaminhadas,



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

licenças para tratamento de saúde usufruídas pela servidora Morgane Sobrinho Silveira, em 02 a 03/05/2019 e 08/06/2019 a 14/06/2019, e mudança do gozo de período de férias dessa servidora, inicialmente previsto para 18/02/2019 a 1º/03/2019 e 02/09/2019 a 19/09/2019, mas usufruídas em 18/02/2019 a 1º/03/2019, 13/05/2019, 20/05/2019 a 31/05/2019 e 02/12/2019 a 06/12/2019.

IV – OBJETIVOS

A ação tem como objetivo geral verificar a regularidade na concessão de bolsas e auxílios estudantis e na contratação de empresa responsável pelo fornecimento de alimentos nos Restaurantes Universitários da Univasf

São objetivos específicos deste trabalho:

- Verificar a regularidade na condução do processo seletivo de concessão de bolsas e auxílios estudantis, referente ao Edital 01/2018-PROAE/Seleção Unificada 2018;
- Verificar se há o efetivo acompanhamento das condições de manutenção das bolsas dos programas assistências
- Verificar se os controles administrativos relativos à seleção de alunos e sobre os pagamentos efetuados são eficientes;
- Avaliar se a divulgação do programa é eficiente, atingindo o público alvo da política;
- Avaliar a regularidade na contratação da empresa responsável pelo fornecimento de alimentos nos RU's (Dispensa nº 23/2018, Contrato 149/2018);
- Verificar o cumprimento das obrigações legais e contratuais pela empresa contratada para fornecer alimentos nos RU's;

V – ESCOPO

O trabalho de auditoria foi realizado de forma direta pela equipe da Controladoria Interna, e consistiu na verificação, por amostragem aleatória, das bolsas e auxílios estudantis



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

disponibilizados mediante Edital 01/2018-PROAE/Seleção Unificada 2018, bem como na análise da contratação de empresa responsável pelo fornecimento de alimentos nos Restaurantes Universitários da Univasf, mediante dispensa de licitação nº 23/2018.

VI – SELEÇÃO DA AMOSTRA

Considerando o universo de alunos selecionados no Edital 01/2018-PROAE/Seleção Unificada 2018, bem como a capacidade operacional da equipe da Controladoria Interna, optou-se por selecionar uma amostra de 10% dos alunos, no caso de modalidade de bolsa/auxílio que beneficiou até 100 discentes, e para a modalidade com mais de 100 candidatos selecionados, optou-se por verificar 5% do universo.

Assim, a amostra de trabalho consistiu na seguinte:

MODALIDADE	ALUNOS SELECIONADOS NO PAE	AMOSTRA
Auxílio Alimentação	60	6
Auxílio Creche	81	9
Auxílio Emergencial	141	14
Auxílio Moradia	515	26
Auxílio Permanência	828	42
Auxílio Transporte	60	6
Bolsa Permanência	380	19
Residência Estudantil	27	3
Restaurante Universitário	280	14

VII - METODOLOGIA

Na fase de planejamento foi realizada pesquisa documental e bibliográfica para referência normativa. A fase de coleta dos dados se deu por meio de indagação escrita à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), Ouvidoria, Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA), bem como mediante acesso ao sistema Programa de Assistência Estudantil (PAE), ao SIG@ Acadêmico e ao Portal da Transparência do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

VIII – INFORMAÇÕES

Informação 01: Normatização do Programa de Assistência Estudantil (PAE)

Evidência: Resoluções nº 22/2014 do Conselho Universitário da Univasf e Normas de Convivência nas Residências Estudantis.

Fato: A Universidade regulamentou formalmente a concessão, manutenção e o pagamento de auxílios e bolsas aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Na Resolução nº 22/2014-CONUNI, estão descritos os requisitos para acesso ao PAE; direitos e obrigações dos estudantes contemplados pelo Programa; modalidades de serviços, bolsas e auxílios do PAE; sistemática de acompanhamento e avaliação periódica dos estudantes; hipóteses de suspensão e desligamento do estudante do PAE; avaliação do Programa e recursos para realização das ações de assistência estudantil.

No documento intitulado Normas de Convivência nas Residências Estudantis estão disciplinadas as regras a serem cumpridas pelos residentes estudantis e as possíveis penalidades em caso de inobservância dessa Norma.

Informação 02: Utilização de sistema informatizado na execução da seleção unificada de concessão de bolsas e auxílios aos discentes.

Evidência: sistema PAE e Ofício nº 15/2019-PROAE.

Fato: Mediante acesso ao sistema PAE, o aluno realiza sua inscrição no processo seletivo conduzido pela PROAE, respondendo ao questionário, inserindo a documentação citada no edital e escolhendo a(s) modalidade(s) de auxílio(s)/bolsa(s) que desejam concorrer, bem como a ordem de preferência.

No referido sistema consta, ainda, espaço a ser preenchido pela equipe de Serviço Social da PROAE, a qual pode inserir comentários relativos ao deferimento ou indeferimento



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

de inscrição, análise de documentos, entrevista social, visita domiciliar, recurso, condições de manutenção, irregularidades e outras observações.

Percebe-se que o preenchimento desses espaços com informações relevantes sobre o aluno e seu núcleo familiar é de suma importância para a boa condução do processo seletivo, visto que possibilita que todos os membros da equipe de Serviço Social da PROAE possuam as informações necessárias para analisar a situação dos alunos e adotar a decisão mais adequada ao caso concreto. Não obstante, verificou-se que os espaços destinados a registrar informações relativas a visitas domiciliares, condição de manutenção e irregularidades, em geral, não são preenchidos.

Ressalte-se também que, conforme relato da PROAE (Ofício nº 15/2019-PROAE, item 3), o acesso ao sistema é controlado por *login* e senhas criptografadas, bem como que o sistema WEB possui certificado de segurança, sendo acessado por protocolo 'https', sendo todo o conteúdo criptografado entre o computador do usuário e o servidor de aplicativo na instituição.

Ademais, ainda segundo a unidade, *“no caso do PAE, a parte administrativa é realizada em aplicativo Windows separado que somente funciona na rede interna da instituição. A instalação é realizada pelo STI após abertura de chamado. Atualmente apenas a PROAE, o STI e a Controladoria Interna tem acesso ao sistema administrativo.”* e *“o banco de dados do sistema somente é acessível dentro da rede interna da instituição.”*

Informação 03: Realização de pesquisa de satisfação com os alunos que participaram da Seleção Unificada 2018.

Evidência: Ofício nº 15/2019-PROAE e anexo (Resultado da pesquisa de satisfação da Seleção Unificada 2018)

Fato: Conforme Ofício n 15/2019-PROAE, foi realizada, em 2018, pesquisa de satisfação com os discentes, a fim de conhecer melhor a percepção dos alunos sobre o processo seletivo. Dentre as perguntas realizadas, destaque para as seguintes:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

- Como ficou sabendo dos auxílios da assistência estudantil?
- Você considera que as suas dúvidas sobre os critérios e objetivos da assistência estudantil são esclarecidas durante o período de inscrição?
- O que mudou na sua vida com a ajuda dos auxílios?

Segundo a PROAE, o resultado da pesquisa de satisfação é considerado no planejamento das futuras ações do setor, havendo, contudo, limitações decorrentes da obrigatoriedade de submissão de editais à Câmara de Assistência Estudantil e de questões orçamentárias que impactam no quantitativo e na manutenção das bolsas e auxílios disponibilizados.

Importante destacar também que o resultado da pesquisa de satisfação foi divulgado no Portal da Univasf: <http://portais.univasf.edu.br/proae/noticias/final-pesquisa-de-satisfacao-edital-2018.pdf>, o que denota atenção por parte da PROAE em dar publicidade aos seus trabalhos e às respectivas avaliações.

Informação 04: Eficiência na divulgação da Seleção Unificada 2018.

Evidência: Site da Univasf e página eletrônica da PROAE, rede social da PROAE, Memorando nº 15/2019-PROAE e Pesquisa de Satisfação da Seleção Unificada 2018.

Fato: Verificou-se que a PROAE divulgou amplamente as etapas da Seleção Unificada 2018, mediante publicação no Facebook e no site institucional, bem como por realização de visitas nos campi a fim de orientar os alunos acerca do processo seletivo.

Foram identificadas na página da PROAE e na página principal do site da Univasf diversos informes publicados, os quais comunicavam as seguintes fases da Seleção: divulgação do Edital, início das inscrições, prorrogação do período de inscrições, cronograma e quadro de vagas, visita aos campi, término do período de inscrições, convocação para entrevista, adiamento de divulgação do resultado parcial, resultado parcial, prorrogação do prazo para recurso e resultado final.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Ademais, conforme Pesquisa de Satisfação da Seleção Unificada 2018, de 1.146 alunos, apenas 61 (5,32%) consideraram como dificuldade em participar da seleção a pouca divulgação e o curto prazo para organizar os documentos.

IX- CONSTATAÇÕES

Constatação 01: Não estabelecimento de índices de retenção e evasão dos estudantes atendidos pelo PAE como indicador de avaliação do programa e ausência de avaliação do PAE quanto à capacidade de contribuir para a redução dessas taxas na Univasf.

Evidência: Ofício nº 15/2019-PROAE, Resolução nº 22/2017-CONUNI.

Fato: Indagada acerca da definição formal de objetivos, metas e indicadores para a execução e avaliação do PAE, a PROAE, mediante o Ofício nº 15/2019-PROAE, informou o seguinte:

“Metas e indicadores foram definidos pela PROAE. No entanto, o tema ainda não foi discutido na Câmara de Assistência Estudantil.

O tema em questão foi levado pelo Pró-Reitor para o Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis – FONAPRACE no encontro das Regionais Norte e Nordeste em outubro de 2018, em Manaus. Foi definido nesse encontro que nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2019, na UFRPE, seria realizada uma reunião sobre indicadores de Avaliação da Política de Assistência Estudantil. As metas e objetivos traçados neste evento serão apresentados no encontro das Regionais Norte e Nordeste em abril de 2019, na UFRB, e encaminhados para aprovação no encontro Nacional. Espera-se com isso, uniformizar as Metas e os Indicadores exigidos pelas universidades brasileiras.”

Segundo a PROAE, os indicadores e metas a serem discutidos no âmbito da Câmara de Assistência Estudantil são os transcritos abaixo:

INDICADORES DE AVALIAÇÃO	
1	Tipos de modalidades segundo eixos do PNAES
2	Número de estudantes atendidos/as em comparação com o número de inscritos/as e de matriculados/as na Universidade
3	Número de estudantes cotistas de baixa renda atendidos/as com Assistência Estudantil



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

4	Número de estudantes atendidos/as em cada modalidade
5	Número de estudantes com frequência acadêmica regular (não reprovados/as em mais 50 % das disciplinas cursadas no semestre)
6	Número de estudantes com Desempenho Acadêmico satisfatório
7	Número de reuniões da Câmara de Assistência Estudantil
METAS	
1	Atender no mínimo 40% dos estudantes matriculados e frequentando os cursos de graduação da Univasf.
2	Implantar, até 2020, as equipes de referência (assistente social, pedagoga, psicóloga) nos 6 campi da Univasf.
3	Ampliação de 100 vagas nas Residências Estudantis até 2020.
4	Ampliar o número de modalidades de Auxílios para atender todos os eixos do PNAES.
5	Atender, até 2020, 100% dos cotistas de baixa renda.
6	Até 2020 apresentar 30% de estudantes com desempenho satisfatório.

Em que pese ser positiva a iniciativa da PROAE em formalizar metas e indicadores, faz-se necessário ressaltar que tal proposta não atende completamente a Resolução nº 22/2014-CONUNI/Univasf, a qual prevê a necessidade de avaliação do PAE mediante a adoção de indicadores quantitativos e qualitativos relativos às taxas de evasão e retenção no que tange aos alunos beneficiados com os auxílios e bolsas do Programa de Assistência Estudantil. Veja-se:

Art. 3º - As diretrizes do Programa de Assistência Estudantil são:

(...)

*IV- Definição de um sistema de avaliação das ações de assistência estudantil por meio da adoção de **indicadores quantitativos e qualitativos para análise das relações entre assistência e evasão, assistência e rendimento acadêmico;***

Art. 42 - A avaliação do Programa de Assistência Estudantil, nas diversas modalidades, será realizada anualmente pela Câmara de Assistência Estudantil, com base em indicadores de desempenho estabelecidos previamente, sob a coordenação da PROAE, devendo ainda contemplar mecanismos de participação ampliada da comunidade acadêmica.

§ 1º - Para avaliação do PAE serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

I - Relação oferta/ demanda;

II - Desempenho acadêmico do estudante atendido pelo PAE;

III – Índice de retenção e evasão dos estudantes atendidos pelo PAE.

(destaques acrescidos)

Considerado que a redução dos índices de retenção e evasão está diretamente relacionada com a taxa de sucesso na graduação e que o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) tem, dentre seus objetivos, o propósito de reduzir as taxas de retenção e



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

evasão (art. 2º, III, do Decreto nº 7.234/2010), questionou-se a PROAE acerca da existência de eventual estudo visando verificar a real contribuição do PAE para a consecução desse objetivo.

Em sua resposta (Ofício nº 15/2019-PROAE), a PROAE citou que, internamente, é realizado questionário de satisfação e que, a nível nacional, é realizada a Pesquisa Nacional do Perfil das Instituições Federais do Ensino Superior para a Assistência Estudantil. Aduziu, ainda, que *“a verificação da evasão e da retenção é realizada por outros setores e não há um sistema de compartilhamento integrado de informações. Espera-se que com a implementação Programa SIGAA Acadêmico seja possível verificar a real contribuição do PAE”*. Além disso, informou que não compara as taxas de retenção e evasão referentes a alunos assistidos pelo PAE e alunos não beneficiados.

Desse modo, foi encaminhada solicitação de auditoria para a PROEN visando averiguar se a unidade mantém comparativo entre as taxas de retenção e evasão referentes a alunos beneficiados com auxílio/bolsas do Programa de Assistência Estudantil (PAE) e discentes não beneficiados, bem como se é realizado estudo a fim de verificar a real contribuição do PAE para redução da evasão e da retenção da Universidade. O setor, no entanto, não encaminhou resposta.

Causa: Inobservância dos artigos 3º e 42 da Resolução nº 22/2014-CONUNI/Univasf.

Manifestação da gestão: Não houve manifestação.

Análise da Controladoria Interna: É necessário que a PROAE, juntamente com os demais setores envolvidos, envidem esforços a fim de acompanhar os índices de retenção e evasão dos estudantes atendidos pelo PAE e, assim, cumprir o disposto no art. 42 da Resolução nº 22/2014-CONUNI/Univasf.

Desse modo, será possível verificar a eficiência do PAE quanto à capacidade de contribuir para a redução dessas taxas na Univasf e, caso necessário, executar as modificações necessárias no programa para auferir melhores resultados.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Ademais, cumpre destacar que a ausência de metas e indicadores relativos à evolução do desempenho acadêmico dos alunos assistidos pelo PAE e das taxas de evasão, de retenção e de sucesso entre os alunos assistidos e sua comparação com aquelas verificadas entre os alunos não assistidos foi verificada pela CGU, conforme relatório 201601745, e que, apesar de já ter transcorrido quase 3 (três) anos da emissão do referido relatório, a Universidade ainda não os estabeleceu.

Recomendação 01: Defina metas e indicadores do PAE avaliando as taxas de evasão, retenção e de sucesso dos alunos assistidos pelo programa e estabelecer comparativo dessas taxas com as verificadas entre os alunos não assistidos permitindo que se comprove a efetividade da Política de Assistência Estudantil da Universidade

Prazo de atendimento: 28/02/2020

Recomendação 02: Divulgar no site institucional os resultados alcançados pelo PAE na redução dos índices de retenção e evasão.

Prazo de atendimento: 30/06/2020

Constatação 02: Ausência do decréscimo de 0,3571 na pontuação dos discentes candidatos à Bolsa Permanência que recebiam bolsa acadêmica ou bolsa permanência do MEC.

Evidência: Detalhamento da pontuação no Sistema PAE e resultado da Seleção Unificada 2018.

Fato: Considerando a amostra de 19 alunos selecionados na modalidade Bolsa Permanência, observou-se, conforme tabela abaixo, que 7 recebiam bolsa acadêmica à época da análise dos documentos pela equipe de Serviço Social da PROAE, e que, a despeito disso, não foi



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

efetuado o desconto de 0,3571 na respectiva pontuação, conforme preceitua a Resolução nº 22/2014-CONUNI/Univasf em seu art. 35, § 2º:

CPF ALUNO(A)	DOCUMENTO APRESENTADO PELO(A) ALUNO(A)	VIGÊNCIA DA BOLSA ACADÊMICA
***.673.985-**	Declaração	Não consta na declaração
***.733.584-**	Aluna apresentou Termo de Aceitação – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)	01/08/2017 a 31/07/2018
***.357.875-**	Declaração	Não consta na declaração
***.603.783-**	Declaração	Consta na declaração apenas o mês de início: outubro/2017.
***.386.155-**	Declaração	Não consta na declaração
***.741.634-**	Declaração	Consta na declaração apenas a data de início: 22/07/2016.
***.325.715-**	Declaração	Não consta na declaração

Art. 35, § 2º. Durante o processo seletivo das modalidades do PAE, o estudante que recebe bolsa acadêmica ou bolsa permanência do MEC, terá sua pontuação decrescida em 0,3571 quando estiver candidatando-se ao recebimento de Bolsa Permanência.

Analisando o detalhamento da pontuação no sistema PAE, constatou-se que, ao invés de decréscimo, três alunas (CPF ***.603.783-**, ***.741.634-**, ***.325.715-**), tiveram a respectiva pontuação aumentada em 0,2, após análise do Serviço Social, visto que a equipe desconsiderou o recebimento da bolsa acadêmica em virtude de, no momento de realização da entrevista, já ter ocorrido o término da vigência da referida bolsa.

Impende salientar que esse fato pode ocasionar o tratamento desigual de candidatos, já que outro aluno, cuja bolsa acadêmica também perdeu vigência durante o processo seletivo da PROAE, não teria sua pontuação aumentada por não ter sido convocado para entrevista.

Ademais, considerando a pontuação atingida pelo último aluno selecionado para a bolsa permanência na Seleção Unificada 2018, 10,005, se houvesse sido efetuado o decréscimo de 0,3571 na pontuação dos alunos acima citados, três deles (CPF ***.673.985-**, ***.357.875-** e ***.325.715-**) não atingiriam a pontuação mínima para o recebimento da referida bolsa de assistência estudantil, uma vez que a respectiva pontuação seria 9,7679; 9,6479 e 9,7379.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Cumprir destacar ainda que a aluna CPF *****.357.875-****, além da bolsa acadêmica, recebia ainda Bolsa Permanência do Ministério da Educação, conforme relato feito no sistema PAE pela assistente social que realizou a entrevista com a discente, o que também implica o decréscimo de 0,3571 na pontuação.

Por fim, nenhum dos documentos apresentados pelos alunos a fim de comprovar o recebimento de bolsa acadêmica atende integralmente as exigências previstas no Anexo II, item *p*, do Edital 01/2018-PROAE/Seleção Unificada 2018, o qual possui a seguinte redação:

p) Quando o/a estudante se enquadra na situação de Bolsista Acadêmico (PIBIN, PIBIC, PET, CRAD, PIBID entre outros) Voluntário de Pesquisa – PIVIC deve apresentar, obrigatoriamente:

- **Declaração do/a coordenador/a** de atividade de pesquisa, extensão, estágio, monitoria, tutoria, entre outras desenvolvidas pelo/a estudante, **constando o nome do/a bolsista, o período de vigência da bolsa e o valor da bolsa.**
(destaques acrescidos)

Causa: Descumprimento do Art. 35, § 2º da Resolução nº 22/2014-CONUNI/Univasf.

Manifestação da gestão: Não houve manifestação.

Análise da Controladoria Interna: Uma vez que a Seleção Unificada 2018 teve início em 20/12/2017 e que entrevistas foram realizadas até abril de 2018, é natural que ocorram mudanças em diversos aspectos da vida dos candidatos durante esse período. No entanto, visto que apenas uma parcela dos candidatos é selecionada para participar das entrevistas, tais mudanças devem ser consideradas apenas em casos excepcionais pela PROAE.

Destarte, é prudente que a PROAE fixe um marco temporal para a análise dos fatos e documentos apresentados pelos discentes, *e.g.* inscrição no PAE, e defina expressamente os casos em que serão admitidas circunstâncias e documentos novos, oferecendo, assim um tratamento mais igualitário e uniforme aos alunos participantes do processo seletivo.

Ademais, faz-se necessário alterar o Sistema PAE, de forma que o decréscimo decorrente do recebimento de bolsa acadêmica ou bolsa permanência do MEC por alunos candidatos à bolsa permanência (Univasf) seja efetivamente realizado.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Recomendação 01: Definir um marco temporal para realizar a análise dos fatos e documentos apresentados por todos os discentes participantes da seleção, e estabelecer, formalmente, as hipóteses de aceitação de documentos e fatos novos que possam acarretar mudança da pontuação dos alunos.

Prazo de atendimento: 31/10/2019

Recomendação 02: Alterar o Sistema PAE, efetuando o decréscimo decorrente do recebimento de bolsa acadêmica ou bolsa permanência do MEC na pontuação de alunos candidatos à bolsa permanência (Univasf).

Prazo de atendimento: 30/09/2019

Recomendação 03: Descaracterizar o CPF dos candidatos nas publicações realizadas pela PROAE, ocultando, por exemplo, os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores, consoante prevê o Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal.

Prazo de atendimento: Imediato.

Constatação 03: Deficiência na comunicação interna sobre situações que acarretam suspensão ou cancelamento de bolsas e auxílios de assistência estudantil e inexistência de sistema informatizado que auxilie na divulgação interna dessas informações.

Evidência: Ofício nº 15/2019-PROAE e Edital 01/2018-PROAE – Seleção Unificada 2018.

Fato: No que tange à suspensão e desligamento do estudante do PAE, a Resolução nº 22/2014-CONUNI-Univasf prevê o seguinte:

Art. 41 - O estudante vinculado ao PAE será desligado nos seguintes casos:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

- I – A pedido do estudante, por escrito, em formulário próprio;
- II – Em caso de não se matricular, semestralmente, no mínimo de 3 (três) disciplinas, exceto em caso de indisponibilidade de matrícula, ou ainda por motivos familiares ou econômicos devidamente comprovados;
- III – Em face de trancamento geral de matrícula, abandono do curso, exclusão ou desligamento;
- IV – Quando houver aplicação, pela Comissão de Normas Disciplinares Discente, das sanções de suspensão temporária ou desligamento.
- V – Descumprimento das regras dos editais de seleção do PAE;
- VI - Descumprimento das regras internas das Residências Estudantis;

O Edital 01/2018-PROAE/Seleção Unificada 2018, por sua vez, disciplina que, ao final de cada semestre, os estudantes terão sua frequência avaliada, sendo que o aluno não poderá reprovar por falta em mais de 50% da carga horária matriculada (item 9).

O Edital prevê ainda (item 11) que o estudante que receber bolsa/auxílio estando formado; desvinculado; com matrícula trancada ou matriculado, mas sem frequentar as atividades acadêmicas, pode ser punido com a suspensão do pagamento e devolução de recursos recebidos indevidamente.

Ocorre que, conforme Ofício nº 15/2019-PROAE, o setor informou que não possui sistema informatizado que possibilite identificar, tempestivamente, situações que acarretem a suspensão ou o desligamento do estudante do PAE e que somente em casos de colação de grau lhe é enviada uma relação com o nome dos alunos formados pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico.

A PROAE aduziu ainda que *“o novo sistema Integrado da Universidade, o sistema SIGAA, esta em fase de implantação. Atualmente três módulos foram implementados: SIGRH, SIPAC e o SIGAdmin. Esperasse que em 2019 seja implementado o modulo SIGAA acadêmico e a partir deste momento as situações que acarretem a suspensão ou o desligamento do estudante do PAE sejam realizados com maior celeridade.*

Atualmente a verificação de vínculo do estudante é realizada durante a seleção e no período de verificação das condições de manutenção dos benefícios. O serviço social solicita informações a PROEN, a SRCA e acessa as informações diretamente no SIGA.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

No caso da existência de colação de grau a SRCA encaminha uma lista para conferência e verificação de pendência. Após a colação de grau a SRCA envia uma nova lista com os nomes dos formandos para que seja realizado o desligamento do PAE.”

A ausência de sistema informatizado, bem como a deficiência de comunicação entre os setores pode contribuir para que alunos que não cumprem as condicionalidades para manutenção de bolsa e auxílio estudantil mantenham indevidamente o recebimento da assistência. Ainda que essa situação seja identificada posteriormente pela PROAE, a solicitação extrajudicial de ressarcimento ao erário ou mesmo a abertura de processo judicial com esse fito podem se tornar inócuos, caso o aluno não possua recurso financeiro ou bens passíveis de serem penhorados.

No caso da exigência de assiduidade mínima de 50% da carga horária, faz-se necessário ressaltar que a PROAE só poderá identificar, ainda no curso do semestre, casos de alunos que descumpriram essa regra mesmo antes do fim do período letivo, se os docentes mantiverem atualizados esses dados nos sistemas institucionais. Além disso, considerando o elevado número de alunos beneficiados com bolsa e auxílios estudantis e a atual composição da equipe da PROAE, é imprescindível que seja desenvolvida ferramenta informatizada capaz de manter esse controle e de alertar a PROAE sobre os casos de descumprimento de assiduidade mínima identificados, sob pena de dano ao erário.

Causa: Falha na comunicação intrainstitucional e não utilização de sistemas informáticos que viabilize a disponibilização de informações relativas aos discentes e o monitoramento do atendimento das condicionalidade de manutenção de bolsas e auxílios de assistência estudantil.

Manifestação da gestão: Por meio do documento nº 23402.015865/2019-61, a PROAE informou que *“a solicitação de implementação de sistema informatizado compartilhado foi realizada em outras oportunidades. Reforçamos que uma nova solicitação de atendimento desta demanda será encaminhada a comissão de sistemas da UNIVASF.”*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Análise da Controladoria Interna: O aprimoramento da comunicação entre os setores e a criação de sistemas informatizados são fatores que contribuem para o alcance de maior eficiência e celeridade na execução das atividades administrativas.

Considerando o potencial prejuízo ao erário, mediante pagamento de bolsas e auxílios a estudantes que descumpriram as condicionalidades de manutenção desses benefícios, a gestão da informação na Universidade deve ser revista e aperfeiçoada, de modo que emissor, receptor e mensagem sejam identificados, e que o fluxo de informação seja capaz de garantir a disseminação de conteúdos conforme interesses e atividades executadas pelas diversas unidades administrativas.

No que tange ao PAE, enquanto não houver sistema informatizado, é importante que a PROAE estabeleça permanente contato com a SRCA, PROEN e demais unidades detentoras de informações que possam gerar consequências nos processos e atividades realizadas por aquela Pró-Reitoria.

Quanto ao descumprimento de assiduidade mínima por parte dos alunos e de baixo rendimento escolar, infere-se que há a necessidade de sensibilização dos docentes quanto à importância de manter atualizados os registros dos discentes nos sistemas institucionais. Como já observado em outras oportunidades pela Controladoria Interna, é comum professores registrarem faltas e notas dos alunos ao fim do semestre letivo, o que dificulta a identificação de causas de suspensão e cancelamento de bolsas e auxílios do PAE.

Recomendação 01: Solicitar, formalmente, à SRCA, PROEN e demais setores que compartilhem, imediatamente à ocorrência do fato, informações sobre situações que possam acarretar suspensão ou cancelamento de bolsas e auxílios do PAE, bem como demais informações que a PROAE entenda pertinente.

Prazo de atendimento: Imediato



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Recomendação 02: Estabelecer rotina de acompanhamento de hipóteses de suspensão e cancelamento de bolsas e auxílios estudantis quando da instalação do modulo SIGAA acadêmico,

Prazo de atendimento: 31/12/2019

Recomendação 03: Realizar ação de sensibilização junto aos docentes acerca da importância de se manter atualizados os sistemas institucionais com as informações relativas aos alunos e sobre as consequências da ausência de atualização desses sistemas para as atividades da PROAE, bem como para os alunos que participam dos processos seletivos conduzidos por essa Pró-Reitoria.

Prazo de atendimento: 30/09/2019

Recomendação 04: Propor ao Conselho Universitário (CONUNI), alteração da Resolução nº 08/2015, que trata das Normas Gerais de Funcionamento do Ensino de Graduação da Univasf, no que tange à fixação de um prazo máximo para a realização do registro da frequência dos alunos, de forma a possibilitar à PROAE a verificação tempestiva do descumprimento das condicionalidades de manutenção de bolsas e auxílios estudantis pelos discentes beneficiados.

Prazo de atendimento: 30/09/2019

Constatação 04: Pagamento indevido de benefício de assistência estudantil e ausência de ressarcimento ao erário.

Evidência: Ofício nº 41/2019-PROAE, e-mail enviados a estudantes pela PROAE.

Fato: Mediante Ofício nº 41/2019-PROAE, o setor informou que os alunos abaixo indicados receberam indevidamente recursos provenientes do PAE e encaminhou cópia dos e-mails



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

enviados informando-lhes a necessidade de devolução ao erário e as respectivas Guias de Recolhimento da União.

CPF	BOLSA/AUXÍLIO	DATA DE DESLIGAMENTO DO PAE	MOTIVO DO DESLIGAMENTO	VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE (R\$)	VALOR DEVOLVIDO (R\$)	SALDO DEVEDOR (R\$)
***.032.4 15-**	Auxílio moradia	14/11/2018	Trancamento de semestre	900	300	600
***.597.8 63-**	Bolsa permanência	14/11/2018	Trancamento de semestre	2400	0	2400
***.071.5 03-**	Bolsa permanência	14/11/2018	Trancamento de semestre	2400	800	1600

Segundo a PROAE, os alunos serão notificados novamente, via Correios, e caso permaneçam inadimplentes, será acionada a Procuradoria Federal junto à Univasf, a fim de que se adotem as medidas legais necessárias ao ressarcimento ao erário.

Registre-se que nos três casos acima elencados, o desligamento se deu em virtude de trancamento de matrícula e que, caso houvesse uma comunicação mais eficiente entre a PROAE e a SRCA ou mesmo um sistema que alertasse, tempestivamente, a ocorrência de hipóteses de suspensão ou desligamento do PAE, teria sido possível cessar o pagamento da/do bolsa/auxílio a esses alunos imediatamente ao ato de trancamento de matrícula.

Causa: Falha na comunicação intrainstitucional e não utilização de sistemas de informática que permitam o compartilhamento integrado de informações relativas aos discentes.

Manifestação da gestão: Conforme e-mail encaminhado pela PROAE, em 19 de agosto de 2019, para a Controladoria Interna, “*O setor de Pagamentos e Bolsas realizará novo contato solicitando a devolução dos valores recebidos indevidamente. O discente que não realizar a devolução do recurso terá seu nome encaminhado para inscrição na dívida ativa da união. Além disso, os estudantes com pendências terão seus nomes informados a SRCA e só poderão realizara a colação de grau após a resolução da pendência.*”



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Análise da Controladoria Interna: Conforme já ressaltado na constatação anterior, enquanto não for disponibilizado sistema que possibilite o acompanhamento da situação dos alunos diretamente pela equipe da PROAE, o setor deve buscar junto às demais unidades administrativas as informações relevantes para a condução dos seus trabalhos. Assim, mostra-se premente a criação de rotina de trabalho na qual a PROAE solicite a outros setores as informações que podem impactar na condução dos seus processos seletivos e na manutenção de bolsas e auxílios pelos estudantes.

Uma vez que a Administração Pública possui meios legais para buscar o ressarcimento ao erário, a Controladoria Interna entende não ser razoável obstacular a colação de grau de alunos devedores de valores relativos a bolsas e/ou auxílios estudantis.

Recomendação 01: Adotar as medidas necessárias, extrajudiciais e judiciais, visando ao ressarcimento ao erário, caso os alunos ainda estejam inadimplentes.

Prazo de atendimento: Imediato.

Recomendação 02: Abster-se de criar obstáculo à colação de grau de alunos em virtude de dívida relativa ao recebimento indevido de bolsas e/ou auxílios estudantis.

Prazo de atendimento: Imediato.

Constatação 05: Ausência de uniformidade no critério de avaliação da renda familiar dos estudantes.

Evidência: Informações e documentos inseridos no sistema PAE e Ofício nº 53/2019-PROAE.

Fato: Mediante Ofício nº 53/2019-PROAE, o setor informou que os valores provenientes do Programa Bolsa Família, Seguro-Safra, Benefício de Prestação Continuada, bolsas



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

acadêmicas e bolsas/auxílios do PAE não são incluídos na renda familiar, salvo quando forem a única fonte de renda, hipótese em que é considerado $\frac{1}{4}$ do valor recebido.

O setor informou ainda que, em sua avaliação, considera a renda líquida do núcleo familiar, não havendo o cômputo de valores relativos a empréstimos, plano de saúde e odontológico.

Destarte, considerando os esclarecimentos feitos pela PROAE e a amostra de alunos selecionados pela Controladoria Interna, verificou-se a ocorrência de algumas falhas na avaliação da renda familiar, consoante tabela abaixo.

CPF ALUNO/A	BOLSA/AUXÍLIO	SITUAÇÃO IDENTIFICADA
***.040.043-**	Auxílio Creche	Para o cálculo da renda familiar, foi considerada a renda bruta da aluna (R\$ 1.264,07), não sendo abatidos os valores referentes à previdência (R\$ 98,64), plano de saúde (R\$ 57,16) e contribuição assistencial laboral (R\$ 35,28).
***.564.775-**	Auxílio Moradia	No momento da inscrição, a aluna informou que recebia pensão alimentícia no valor de R\$ 1.193,58. Após a entrevista foi apresentado documento no qual consta o valor de 1.325,74 a título de pensão. A PROAE, em sua avaliação, considerou o montante informado no momento da inscrição.
***.654.574-**	Auxílio Moradia	Para o cálculo da renda familiar, foi considerada a renda bruta do companheiro da aluna (R\$ 1.024), não sendo abatido o valor referente à previdência social (R\$ 81,79).
***.851.884-**	Auxílio Moradia	Para o cálculo da renda familiar, foi considerada a quantia de R\$ 133, referente ao Programa Bolsa Família recebido pela mãe do aluno.
***.869.954-**	Auxílio Moradia	No item 7 do questionário, a aluna informou que recebia ajuda financeira de uma tia, no valor de R\$ 200. Contudo, tal quantia não foi considerada no cálculo da renda familiar.
***.699.085-**	Auxílio Moradia	O aluno informou no questionário que residia com companheiro, contudo não foi apresentada qualquer documentação referente a essa pessoa, sequer a respeito de sua renda. Apesar disso, a PROAE não selecionou o estudante para participar da entrevista e considerou como renda familiar apenas um percentual dos valores relativos a bolsas/auxílios recebidos pelo discente.
***.204.734-**	Auxílio Moradia	Aluna informou que a única renda que possuía era a proveniente de bolsa e auxílios do PAE, no montante de R\$ 350. Essa quantia foi considerada integralmente no cômputo da renda familiar da aluna.
***.877.184-**	Auxílio Permanência	Aluno anexou declaração de renda assinada pela mãe, na qual é informada a renda de R\$ 150, no entanto, no detalhamento da pontuação do aluno, consta R\$ 450.
***.617.804-**	Auxílio Permanência	Aluna informou que a mãe recebia R\$ 294 referentes ao Programa Bolsa Família. Esse valor foi considerado no somatório da renda familiar.
***.069.765-**	Auxílio Permanência	Consta no contracheque do pai do aluno o valor de R\$ 1.738,



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

		referente ao salário base, e R\$ 2.309, relativo à remuneração líquida. Contudo, no Sistema PAE, foi considerado o valor de R\$ 571 como sendo a renda do pai.
***.988.154-**	Auxílio Alimentação	À época da inscrição, a mãe da estudante não estava empregada e trabalhava como autônoma, ganhando por volta de R\$ 650,00. Contudo, na entrevista foi informado que ela estava trabalhando com vínculo formal, percebendo R\$ 937,00. A renda familiar considerada pela PROAE foi a do momento da inscrição (pai: R\$ 1800 e mãe R\$ 650)
***.640.084-**	Auxílio Permanência	No momento da inscrição, o pai da aluna estava desempregado, porém, à época da entrevista estava empregado com o salário base de R\$ 1.506,12. Esse valor foi inserido na renda familiar.
***.928.805-**	Bolsa Permanência	No ato da inscrição, o aluno anexou declaração do irmão informando que este era auxiliar de pedreiro e que recebia a quantia de R\$ 400, após a entrevista apresentou declaração de desemprego, o que resultou na exclusão do referido valor da renda familiar.

Causa: Ausência de documento que consolide as orientações relativas aos critérios de avaliação da renda familiar dos estudantes, fragilidade nos controles internos e falha no preenchimento do formulário de inscrição por parte dos candidatos.

Manifestação da gestão: Mediante documento nº 23402.015865/2019-61, a PROAE informou que *“A sobrecarga de avaliações realizadas pelas assistentes sociais pode justificar tal falha. Esperasse que no próximo edital, com a chegada de outros dois profissionais, esse tipo de falha possa ser contornada. Juntamente a equipe de Serviço Social será proposto o aperfeiçoamento de mecanismos, ações e controles para atendimento da demanda.”*

Análise da Controladoria Interna: É necessário que a equipe aprimore os controles internos e adote mecanismos que possibilitem otimizar os recursos, técnico e humano, que possui. A título de exemplo, pode ser analisada a possibilidade de os candidatos que já participaram de processos seletivos anteriores não necessitarem anexar novamente todos os mesmos documentos, o que, por conseguinte, diminuiria a demanda de trabalho da equipe da PROAE.

Ademais, a PROAE pode melhorar a transparência em seus processos seletivos, esclarecendo, por exemplo, em seus editais ou mesmo no próprio formulário de inscrição, que



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

considera a renda líquida da família em sua avaliação e que recursos provenientes de programas de assistência social não devem ser computados na renda.

Recomendação 01: Uniformizar e consolidar, formalmente, as orientações a serem observadas pela equipe de serviço social na análise das informações e documentos apresentados pelos alunos nos processos seletivos relativos ao PAE.

Prazo de atendimento: 30/11/2019

Recomendação 02: Fortalecer a transparência ativa nos processos seletivos conduzidos pela PROAE, elaborando e divulgando amplamente, por exemplo, manual do candidato e/ou resumo com as principais dúvidas, em linguagem inteligível.

Prazo de atendimento: 30/11/2019

Constatação 06: Concessão de auxílio/bolsa estudantil a alunos que apresentaram documentação incompleta ou que não atende integralmente as exigências do Edital 01/2018-Seleção Unificada 2018

Evidência: documentos e informações inseridos no sistema PAE

Fato: Analisando, no sistema PAE, a documentação referente aos 139 alunos selecionados, verificou-se que a documentação apresentada por alguns deles não atende as exigências dispostas no Edital 01/2018-Seleção Unificada 2018, consoante tabela abaixo:

CPF ALUNO/A	BOLSA/AUXÍLIO	SITUAÇÃO IDENTIFICADA	PREVISÃO DA EXIGÊNCIA NO EDITAL 01/2018-PROAE
***.114.455-**	Auxílio Transporte	O aluno, a época da inscrição, já era maior de 21 anos, porém não apresentou documentação	Anexo II, q; Anexo III



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

		comprobatória de sua situação financeira.	
***.531.995- **	Auxílio Alimentação	Aluno não apresentou extrato bancário comprovando o recebimento de Bolsa Família por sua esposa.	Anexo II, q; Anexo III, 5
***.042.784- **	Auxílio Alimentação	A aluna, maior de 21 anos, não apresentou cópia das páginas relativas aos contratos de trabalhos de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Anexo II, q; Anexo III, 11
***.816.305- **	Auxílio Alimentação	A aluna não apresentou declaração escolar da irmã, tendo inserido no Sistema PAE uma carta convite de renovação de matrícula.	Anexo II, i
***.674.834- **	Auxílio Creche	A aluna possui uma empresa (CNPJ 14.081.709/0001-73), contudo, não apresentou declaração anual de imposto de renda da pessoa jurídica referente ao exercício de 2016 e o respectivo recibo de entrega ou, se for o caso, a Declaração Anual do Simples Nacional do MEI.	Anexo II, q; Anexo III, 2
***.816.354- **	Auxílio Creche	Na declaração assinada pela mãe da aluna, a fim de comprovar a situação financeira daquela, consta como testemunhas marido e filho da declarante.	Anexo II, q; Anexo III, 11
***.105.013- **	Auxílio Creche	Aluna não apresentou páginas de identificação de sua CTPS e de sua irmã. Nas declarações de desemprego assinadas pela estudante e por sua irmã, bem como na declaração de recebimento de pensão alimentícia, não consta CPF das testemunhas.	Anexo II, q; Anexo III, 11
***.263.415- **	Auxílio Moradia	Nas declarações assinadas pela mãe e pelo irmão da estudante, visando comprovar as respectivas situações financeiras, não foram opostas assinatura e CPF das testemunhas.	Anexo II, q; Anexo III, 11
***.185.835- **	Auxílio Moradia	Aluna não apresentou extrato bancário comprovando o recebimento de Bolsa Família por sua mãe.	Anexo II, q; Anexo III, 5
***.770.384- **	Auxílio Moradia	O contracheque do pai da aluna data de outubro de 2016 e a equipe da PROAE não solicitou contracheque atualizado. Consoante Portal da Transparência do Município de Araripina (PE), em janeiro de 2018, a renda bruta do genitor da aluna, proveniente do vínculo com o referido município, era R\$ 1.080,88, e não R\$ 953,16, conforme informado pela discente. Aluna não apresentou páginas de identificação da CTPS de sua mãe, nem a página de contrato de trabalho em branco.	Anexo II, q; Anexo III, 1 Anexo II, q; Anexo III, 11
***.770.774- **	Auxílio Moradia	Os endereços que constam no comprovante de endereço e na declaração de moradia em imóvel alugado do aluno não coincidem. Na primeira, consta Rua Aurélio Porto, 69, Jardim Vitória Juazeiro, e, no segundo, Rua Dom José Rodrigues, 48, Marínua, Juazeiro. Uma das testemunhas que assinou a declaração de	Anexo II, e;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

		moradia em imóvel alugado é irmã do estudante.	
***.394.525- **	Auxílio Moradia	Aluno anexou cópia do cartão do Programa Bolsa Família e do extrato de conta, mas neste último não é possível identificar a titularidade.	Anexo II, q; Anexo III, 5.
***.987.104-- **	Auxílio Moradia	A aluna apresentou apenas o verso da Carteira de Identidade de seus irmãos, impossibilitando a confirmação do grau de parentesco.	Anexo II, a
***.998.714- **	Auxílio Moradia	Na declaração de desempregado do aluno, seus pais assinaram como testemunhas.	Anexo II, q; Anexo III, 11
***.612.564- **	Auxílio Moradia	O prazo de vigência do contrato de locação apresentado pelo aluno, a fim de comprovar a condição habitacional de sua família, expirou em 04/03/2015. Não há no sistema PAE documento que trate da prorrogação de vigência do referido contrato.	Anexo II, f
***.204.734- **	Auxílio Moradia	A aluna informou que, à época da inscrição, estava viajando e que o histórico escolar e o certificado de conclusão do Ensino Médio estariam na cidade em que reside. Por esse motivo, apresentou declaração de próprio punho, sem assinatura de testemunhas, informando que concluiu o Ensino Médio na Escola Estadual Custódio Pessoa, na cidade de Paulista-PE. Também foi apresentada declaração assinada apenas pela aluna visando comprovar sua condição financeira; A PROAE, por sua vez, não convocou a aluna para entrevista, a fim de solicitar comprovante de sua origem escolar e de sua situação financeira, consoante previsto no Edital 01/2018-PROAE e seus anexos.	Anexo II, i; Anexo II, q, Anexo III,
***.063.273- **	Auxílio Moradia	A mãe do aluno possui uma empresa (CNPJ 63.504.526/0001-29), contudo, não foram apresentadas as declarações anuais de imposto de renda da pessoa jurídica e da pessoa física referentes ao exercício de 2016 e os respectivos recibos de entrega ou, se for o caso, a Declaração Anual do Simples Nacional do MEI. O aluno foi convocado para entrevista, porém as declarações citadas no parágrafo anterior não foram solicitadas pela PROAE. Consta no sistema, que o aluno foi desligado do PAE em 2019, devido à incompatibilidade da renda informada e o padrão de vida da família.	Anexo II, q; Anexo III, 2
***.976.275- **	Auxílio Permanência	Os documentos apresentados pela aluna a fim de comprovar a renda da mãe, na realidade, são comprovantes de saques efetuados.	Anexo II, q; Anexo III, 4
***.877.184- **	Auxílio Permanência	A declaração assinada pelo pai do aluno, informando sua condição de autônomo, data de fevereiro de 2017.	Anexo II, q; Anexo III, 3



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

***.978.344- **	Auxílio Permanência	A mãe do aluno é microempreendedora individual (CNPJ 23.430.015/0001-95), porém não foi apresentada Declaração Anual do Simples Nacional do MEI ou declaração de imposto de renda da pessoa física e/ou jurídica, se for o caso. O aluno não foi convocado para entrevista	Anexo II, q; Anexo III, 2 Quanto à Declaração Anual do Simples Nacional do MEI, não há essa exigência no Edital 01/2018-PROAE, contudo, consoante item 12.2 do referido Edital, a PROAE tem a faculdade de solicitar outros documentos ou informações que julgar necessário.
***.763.035- **	Auxílio Permanência	A mãe da aluna é microempreendedora individual (CNPJ 28.530.260/001-98), porém não foi apresentada Declaração Anual do Simples Nacional do MEI ou declaração de imposto de renda da pessoa física e/ou jurídica, se for o caso. Visando comprovar a renda do pai, a aluna apresentou declaração na qual consta que ele obteve, em setembro de 2017, uma renda de R\$ 1.077,50, decorrente de suas atividades na empresa CNPJ 03.091.465/0001-93. Contudo, verificou-se, no site da Receita Federal, que o pai da aluna é sócio-administrador da referida empresa. Apesar disso, não foram apresentadas as declarações de imposto de renda da pessoa física e jurídica e os respectivos recibos de entrega.	Anexo II, q; Anexo III, 2 Quanto à Declaração Anual do Simples Nacional do MEI, não há essa exigência no Edital 01/2018-PROAE, contudo, consoante item 12.2 do referido Edital, a PROAE tem a faculdade de solicitar outros documentos ou informações que julgar necessário. Anexo II, q; Anexo III, 2
***.124.765- **	Auxílio Permanência	Os endereços que constam no comprovante de endereço e no comprovante de condição habitacional da família do aluno são distintos. O histórico escolar apresentado pelo aluno, na realidade, pertence a sua irmã.	Anexo II, c, f Anexo II, i
***.949.234- **	Auxílio Permanência	Conforme cópia da CTPS anexada, a aluna informou a renda da mãe referente 01/07/2016.	Anexo II, q; Anexo III, 1
***.450.974- **	Auxílio Permanência	Aluno não apresentou páginas de contrato de trabalho em branco de sua CTPS	Anexo II, q; Anexo III, 11
***.604.675- **	Auxílio Permanência	O aluno apresentou contracheque pertencente ao seu pai, no qual consta a renda líquida de R\$ 1660,74 a título pró-labore. Contudo, não houve a apresentação das declarações de imposto de renda da pessoa física e jurídica (CNPJ 06.161.638/0001-90) e os respectivos recibos de entrega ou, se for o caso, da Declaração Anual do Simples Nacional do MEI. Consta no Sistema PAE, que o aluno foi desligado	Anexo II, q; Anexo III, 2



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

		do Programa em 2019.	
--	--	----------------------	--

Apesar das falhas acima apontadas, todos os documentos foram aceitos pela PROAE, inclusive para fins de comprovação dos indicadores previstos no Anexo I do Edital nº 01/2018-PROAE – Seleção Unificada 2018.

A ausência de documentos, por outro lado, não foi considerada pela equipe da PROAE, e os alunos não foram, no momento da avaliação, desclassificados do processo seletivo.

Causa: Falha na conferência dos documentos apresentados pelos alunos.

Manifestação da gestão: Por meio do documento nº 23402.015865/2019-61, a PROAE informou que “*As informações serão repassadas a equipe de serviço social de modo que em futuras seleções as falhas aqui apontadas possam ser contornadas.*”

Análise da Controladoria Interna: Uma vez que a Seleção Unificada 2019 foi finalizada, a Controladoria Interna verificou, no Sistema PAE, que algumas das situações relatadas acima se repetiram no mais recente processo seletivo da PROAE, veja-se:

CPF ALUNO/A	BOLSA/ AUXÍLIO	SITUAÇÃO IDENTIFICADA
***.114.455-**	Bolsa Permanência (classificado) e Auxílio transporte (classificado)	O aluno, maior de 21 anos, apresentou apenas as páginas de qualificação civil e de alteração de identidade de sua CTPS.
***.531.995-**	Auxílio Alimentação (classificado) e Auxílio Creche (classificado)	Aluno não apresentou extrato bancário comprovando o recebimento de Bolsa Família por sua esposa.
***.042.784-**	Auxílio Alimentação (selecionado)	A aluna, maior de 21 anos, não apresentou cópia das páginas relativas aos contratos de trabalhos de sua CTPS.
***.185.835-**	Auxílio Permanência (classificada) e	Aluna não apresentou extrato bancário comprovando o recebimento de Bolsa Família por sua mãe.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

	Auxílio Moradia (classificada)	
***.770.384-**	Auxílio Permanência (selecionado)	Aluna não apresentou páginas de identificação da CTPS de sua mãe, nem a página de contrato de trabalho em branco.
***.394.525-**	Auxílio Moradia (classificado) e Auxílio Permanência (classificado)	Aluno anexou cópia do cartão do Programa Bolsa Família e do extrato de conta, mas neste último não é possível identificar a titularidade.
***.612.564-**	Auxílio Moradia (classificado) e Auxílio Permanência (classificado)	O prazo de vigência do contrato de locação apresentado pelo aluno, a fim de comprovar a condição habitacional de sua família, expirou em 04/03/2015. Não há no sistema PAE documento que trate da prorrogação de vigência do referido contrato.
***.063.273-**	Auxílio Moradia (classificado) e Auxílio Permanência (classificado)	A mãe do aluno possui uma empresa (CNPJ 63.504.526/0001-29), contudo, não foram apresentadas as declarações anuais de imposto de renda da pessoa jurídica e da pessoa física referentes ao exercício de 2017 e os respectivos recibos de entrega ou, se for o caso, a Declaração Anual do Simples Nacional do MEI. O aluno não foi convocado para entrevista..
***.763.035-**	Auxílio Permanência (selecionada)	A mãe da aluna é microempreendedora individual (CNPJ 28.530.260/001-98), porém não foi apresentada Declaração Anual do Simples Nacional do MEI ou declaração de imposto de renda da pessoa física e/ou jurídica, se for o caso. A aluna anexou uma declaração assinada pelo pai, na qual ele informa que está desempregado. No entanto, no questionário, a candidata informou que o pai é autônomo/microempreendedor. Ademais, conforme consulta ao site da Receita Federal a empresa CNPJ 03.091.465/0001-93, cujo sócio administrador é o pai da aluna, ainda permanece ativa. Não obstante, não foram apresentadas as declarações de imposto de renda da pessoa física e jurídica e os respectivos recibos de entrega. A aluna não foi convocada para entrevista a fim de ser solicitada a complementação da documentação.
***.124.765-**	Auxílio Permanência (classificado) e Auxílio Moradia (classificado)	Os endereços que constam no comprovante de endereço e no comprovante de condição habitacional da família do aluno são distintos.
***.949.234-**	Auxílio Permanência (classificada)	Conforme cópia da CTPS anexada, a aluna informou a renda da mãe referente 01/07/2016.
***.450.974-**	Auxílio Permanência (selecionado)	Aluno não apresentou páginas de contrato de trabalho em branco de sua CTPS



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Recomendação 01: Abster-se de conceder bolsas e/ou auxílios a candidatos que não cumprem integralmente as exigências do edital e das normas que regulamentam os processos seletivos da PROAE.

Prazo de atendimento: Imediato.

Recomendação 02: Solicitar aos alunos citados acima que apresentem os documentos ausentes, alterando, se for o caso, a classificação dos candidatos no resultado final da Seleção Unificada 2019, e suspender o pagamento de bolsas e/ou auxílios na hipótese de o aluno não atender à solicitação.

Prazo de atendimento: Imediato

Recomendação 03: Reforçar os controles internos relativos à conferência da documentação dos alunos, mormente quanto à comprovação de renda no caso de comerciante e trabalhador autônomo, adotando, por exemplo, *check lists* ou dupla verificação.

Prazo de atendimento: Imediato

Constatação 07: Divergência entre dados inseridos no sistema PAE e a pontuação atribuída aos alunos.

Evidência: Informações, documentos e detalhamento de pontuação registrados no Sistema PAE.

Fato: Consoante tabela abaixo foram identificadas algumas divergências entre as informações e os documentos apresentados pelos alunos e a pontuação computada no sistema PAE, veja-se:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

CPF ALUNO/A	BOLSA/AUXÍLIO	SITUAÇÃO IDENTIFICADA	PREVISÃO DA EXIGÊNCIA NO EDITAL 01/2018-PROAE
***.511.653- **	Auxílio Creche	Consta, no sistema PAE, que o aluno reside com os filhos, que é independente financeiramente, e que sua esposa depende economicamente dele. Apesar de o aluno ter assinalado a opção de que reside sozinho com os filhos, é possível inferir que houve um erro de interpretação e que, na realidade, a opção que deveria ter sido marcada é a que declara que o aluno reside com a família. Desse modo, sua pontuação, quanto à origem domiciliar, deveria ser $9 \times 1/50 = 0,18$. Contudo, consta no detalhamento de pontuação, 0,2.	Anexo I, 1.7
***.674.834- **	Auxílio Creche	No questionário, a aluna assinalou que não recebia bolsa acadêmica, contudo, na entrevista, foi constatado que recebia. Mesmo após a entrevista, a aluna permaneceu com a pontuação referente ao NÃO recebimento de bolsa acadêmica (0,2).	Anexo I, 1.7
***.602.835- **	Auxílio Creche	Aluno informou que reside separadamente da família e apresentou comprovante de endereço e comprovante de condição habitacional da família, contudo a pontuação referente à condição habitacional da família ($5 \times 1/50 = 0,1$) não foi computada.	Anexo I, 1.7
***.182.795- **	Auxílio Moradia	No questionário, o aluno informou que morava em uma casa cedida pela sogra e que a ajudava com as despesas decorrentes do consumo de água e energia. Contudo, após entrevista, apresentou recibo de pagamento de aluguel assinado pela sogra. Sua pontuação quanto ao indicador “condição habitacional do estudante” foi a referente a “reside em casa própria ou cedida”. Sua esposa, CPF ***.643.924-**, também estudante da Univasf, informou, no mesmo processo seletivo, que mora em um sobrado cedido por sua mãe e sua pontuação foi a referente a “reside em casa própria ou cedida”. Ademais, em que pese o Edital prever que o auxílio moradia ser um auxílio para estudantes “que residam com ou separadamente da família e que tenham custos com aluguel ”, ambos os estudantes foram selecionados para o recebimento de auxílio moradia.	
***.564.775- **	Auxílio Moradia	Durante entrevista, a discente confirmou que mora apenas com dois irmãos e que os pais não fazem parte do núcleo familiar. Apesar disso, quanto ao quesito condição habitacional do aluno, houve o cômputo da pontuação referente a	Anexo I, 1.2



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

		“reside separadamente da família em casa alugada”.	
***.635.024- **	Auxílio Permanência	Após entrevista, foi incluída a filha no núcleo familiar. Contudo, não houve novo cálculo da renda per capta, sendo que a aluna recebeu a pontuação de 4,9 (renda/2), quando deveria ser 5,6 (renda/3). Estudante ficou como classificada no auxílio creche. Sua pontuação foi 8,904, mas, considerando a renda per capta após inclusão da filha no núcleo familiar, deveria ser 9,884. Ressalte-se que o último aluno selecionado na modalidade auxílio creche recebeu a seguinte pontuação: 9,66.	Anexo I, 1.3 e 1.7

Causa: Possível falha no sistema PAE quanto ao cálculo da pontuação dos candidatos, preenchimento incorreto do questionário pelos alunos devido a dificuldades em preenchê-lo e fragilidade nos controles internos relativos à conferência das informações e dos documentos apresentados pelos discentes.

Manifestação da gestão: Mediante o documento nº 23402.015865/2019-61, “as informações serão repassadas a equipe de serviço social de modo que em futuras seleções as falhas aqui apontadas possam ser contornadas”.

Análise da Controladoria Interna: A equipe de serviço social da PROAE deve reforçar os controles internos relativos ao trabalho de analisar a documentação e as informações dos candidatos.

Somado a isso, faz-se necessário esclarecer melhor aos alunos como deve ser preenchido o questionário e quais documentos devem ser inseridos e em que locais. Conforme aduzido na Constatação 05, é recomendável a criação de um manual do candidato, bem como de um resumo com as dúvidas frequentes, em linguagem inteligível. Tais documentos devem ser amplamente divulgados entre os discentes, visando, assim, reduzir o preenchimento incorreto do questionário e consequentemente agilizar o trabalho de verificação por parte da equipe de serviço social da PROAE.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

No que tange à ausência de pontuação e pontuação inadequada referente às respostas apresentadas pelos candidatos, infere-se que o Sistema PAE deve ser revisto, de modo que seja verificado se todos os indicadores são pontuados conforme previsto nos anexos dos editais das seleções unificadas do PAE e de acordo com as respostas inseridas.

Recomendação 01: Verificar se todos os indicadores são pontuados conforme previsto nos anexos dos editais das seleções unificadas do PAE e de acordo com as respostas inseridas, procedendo às alterações necessárias, se identificadas falhas no sistema.

Prazo de atendimento: 30/11/2019.

Constatação 08: Disponibilização incompleta de informações relativas à situação financeira de familiares dos estudantes.

Evidência: registros e documentos inseridos no sistema PAE, informações disponibilizadas no Portal da Transparência e certidão extraída do site da Receita Federal do Brasil.

Fato: Tendo em vista a amostra de alunos selecionados, verificou-se que alguns não relataram o exercício de atividade profissional desenvolvida por familiares, consoante descrito na tabela abaixo:

CPF ALUNO/A	BOLSA/AUXÍLIO	SITUAÇÃO IDENTIFICADA
***.062.843-**	Bolsa Permanência	Conforme consta no Portal da Transparência, a mãe do aluno recebeu garantia-safra nos anos de 2013 a 2018. Entretanto, foi inserido no PAE apenas o Cartão do Programa Bolsa Família de titularidade da genitora do discente.
***.386.155-**	Bolsa Permanência	Consoante informação disponibilizada no Portal da Transparência, a mãe da aluna recebeu garantia-safra em 2017 e 2018. No entanto, constam, no sistema PAE, apenas o Cartão do Programa Bolsa Família e a declaração de desemprego, ambos referentes à genitora da discente.
***.423.815-**	Restaurante Universitário (selecionado) e Auxílio Permanência (classificado)	No questionário, o aluno informou que o irmão estava desempregado (apresentou CTPS). Já na entrevista disse que o irmão trabalha informalmente como <i>web designer</i> , mas o mesmo não contribui financeiramente. Ocorre que, conforme informação extraída do site da Receita



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

		Federal, o irmão do aluno possui uma empresa (CNPJ **..808/0001-**) cujas atividades iniciaram, formalmente, em 05/08/2016.
***.124.765-**	Auxílio Permanência	O aluno apresentou declaração assinada pelo pai, na qual este informa ser artesão e possuir renda mensal média de R\$ 1900,00. No entanto, conforme informação extraída do site da Receita Federal, o pai do aluno é sócio-administrador de uma empresa (CNPJ **.308.818/0001-**) e presidente de uma associação privada (CNPJ **.838.001/0001-**).

Quanto à garantia-safra faz-se necessário ressaltar que tal benefício é destinado a agricultores que possuem renda familiar mensal de, no máximo, 1,5 (um e meio) salário mínimo e que plantam entre 0,6 e 5 hectares de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão. Ademais, é necessário que o município em que morem essas pessoas comprove a perda de, pelo menos, 50% do conjunto dessas produções, ou de outras a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo Garantia-Safra, em razão de estiagem ou excesso hídrico.

Nos dois casos relatados acima, os alunos não informaram que seu familiar é agricultor, bem como não apresentaram declaração assinada por essas pessoas, consoante previsto no Anexo III, 6, do Edital 01/2018-PROAE.

Causa: Omissão dos alunos na prestação de informações e documentos.

Manifestação da gestão: Conforme documento nº 23402.015865/2019-61, encaminhado pela PROAE, *“as informações serão repassadas a equipe de serviço social de modo que em futuras seleções as falhas aqui apontadas possam ser contornadas. Será solicitada a equipe de assistentes sociais que as medidas cabíveis sejam tomadas”*

Análise da Controladoria Interna: Na Seleção Unificada 2019, o aluno, CPF ***.124.765-**, foi classificado para auxílio permanência e auxílio moradia. Contudo, mais uma vez, não apresentou os documentos relativos à participação de seu genitor na empresa CNPJ **.308.818/0001-** e na associação privada CNPJ **.838.001/0001-** e não foi convocado para entrevista.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Recomendação 01: Solicitar ao discente CPF ***.124.765-** esclarecimentos acerca da ocupação de seu pai e a apresentação dos documentos previstos nos anexos do Edital 01/2019-PROAE quanto à participação do familiar em empresa e associação privada.

Prazo de atendimento: Imediato.

Recomendação 02: Verificar a hipótese de alterar a classificação do aluno CPF ***.124.765-** no resultado da Seleção Unificada 2019 ou de desclassificá-lo, diante da análise das informações e dos documentos apresentados por ele em relação ao seu pai.

Prazo de atendimento: 30/09/2019.

Recomendação 03: Solicitar a todos os alunos indicados acima esclarecimentos acerca da situação identificada pela Controladoria Interna, adotando, se for o caso, as medidas necessárias ao ressarcimento ao erário, se identificado o recebimento indevido de bolsas e auxílios por esses discentes em relação à Seleção Unificada 2018.

Prazo de atendimento: 30/09/2019

Constatação 09: Ausência de cômputo de pontuação referente a indicadores previstos no anexo I do Edital 01/2018-PROAE – Seleção Unificada 2018

Evidência: questionário de inscrição e detalhamento de pontuação no contidos no sistema PAE e Edital 01/2018-PROAE – Seleção Unificada 2018 e anexo I.

Fato: Dentre os indicadores avaliados para o deferimento de auxílio creche, constam, conforme item 1.7 do anexo I do Edital 01/2018-PROAE, o estado civil e o fato de o estudante residir, à época da inscrição, na Residência Estudantil da Univasf:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

INDICADOR	FORMA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
Estado Civil (EC)	Solteira, Divorciada, Separada e Viúva	10	1
	União Estável e Casada	5	
Estudantes que residem na Residência Estudantil da Univasf	Estudantes que residem na Residência Estudantil da Univasf	10	4

No item 7 do questionário de inscrição, é solicitado que o aluno informe seu estado civil mediante assinalação de uma das seguintes opções: casado(a), solteiro(a)s, divorciado(a), separado(a), viúvo(a) ou união estável (mora junto). Entretanto, consoante detalhamento de pontuação, não é atribuída pontuação à resposta do(a) aluno(a).

No que tange ao indicador “residência na Residência Estudantil da Universidade”, sequer há pergunta sobre o assunto no questionário e, por conseguinte, não há cômputo da respectiva pontuação.

Falha semelhante também foi verificada na seleção de alunos para a Residência Estudantil. Apesar de haver previsão, no item 1.6 do Anexo I do Edital, de que o aluno residente em caráter provisório teria essa condição pontuada, não há pergunta sobre o assunto no questionário, bem como não é atribuída pontuação aos alunos que se encontram nessa situação. É o caso do aluno CPF ***.107.544-** que, sendo residente provisório, não recebeu a pontuação referente a esse indicador.

A ausência de pontuação desses indicadores é potencialmente prejudicial à lisura do processo seletivo, visto que a pontuação atribuída aos candidatos é diretamente impactada e o resultado da seleção possivelmente comprometido.

Causa: Falha na elaboração do questionário de inscrição e na ferramenta eletrônica utilizada para computar a pontuação do aluno no processo seletivo.

Manifestação da gestão: Conforme documento nº 23402.015865/2019-61, encaminhado pela PROAE, “as informações serão repassadas a equipe de serviço social de modo que em futuras seleções as falhas aqui apontadas possam ser contornadas.”



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Análise da Controladoria Interna: Conforme verificado no Sistema PAE, as falhas relatadas acima se repetiram na Seleção Unificada 2019, devendo a PROAE adotar as medidas cabíveis para garantir a lisura no resultado do referido processo seletivo.

Recomendação 01: Abster-se de efetuar pagamento relativo a auxílio creche antes de verificar se foi atribuída aos candidatos pontuação relativa a todos os indicadores previstos no Edital 01/2019-PROAE e anexos para essa modalidade de assistência estudantil.

Prazo de atendimento: Imediato.

Recomendação 02: Atribuir, no Sistema PAE, pontuação referente ao indicador estado civil, nos casos em que for devida.

Prazo de atendimento: 30/11/2019.

Recomendação 02: Alterar o Questionário Socioeconômico, no Sistema PAE, a fim de que seja acrescida pergunta quanto à condição de residente provisório e atribuída à respectiva pontuação no detalhamento da pontuação, nos casos em que for devida.

Prazo de atendimento: 30/11/2019.

Constatação 10: Ausência de previsão de distância mínima para concessão de auxílio transporte.

Evidência: Edital 01/2018-PROAE – Seleção Unificada 2018 e anexos, Ofício nº 48/2019-PROAE, documentos e informações inseridas no Sistema PAE.

Fato: Consoante dispõe item 3.4 do Edital 01/2018-PROAE, o auxílio transporte consiste no *“apoio financeiro para estudantes matriculados/as em um dos cursos de graduação*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

presencial da Univasf do Campus de Senhor do Bonfim/BA e visa auxiliar no deslocamento dos/as estudantes até o campus”.

Sobre

Mediante Solicitação de Auditoria nº 201910-08, foi feito o seguinte questionamento à PROAE: *“Quanto ao auxílio transporte, há a previsão de uma distância mínima entre a residência do(a) candidato(a) e o Campus em que estuda para o recebimento desse auxílio? Se sim, encaminhe o documento que estabelece essa condição”*

Em resposta, por meio do Ofício nº 48/2019-PROAE, a unidade informou que *“o Edital 01/2018 Seleção Unificada 2018 no Item 3.4 que trata da modalidade AUXÍLIO TRANSPORTE informa que o valor pago ao estudante é calculado conforme a quilometragem da residência até o campus.”*

O referido item do Edital, na realidade, não estipula uma distância mínima entre a residência do aluno e o campus em que estuda, mas, sim, o valor do auxílio a depender da distância do Campus Senhor do Bonfim e a residência do estudante, veja-se:

Distância ao Campus Senhor do Bonfim (Km)	Valor (R\$)
De até 31km	150,00
De 32 até 70 km	175,00
Acima de 70km	200,00

Uma vez que a demanda por bolsas e auxílios estudantis nos anos de 2016 a 2018, cresceu consideravelmente, consoante número de inscrições realizadas no Sistema PAE, e que não há recursos financeiros suficientes para atender todos os alunos demandantes, é necessário que os critérios de concessão desses benefícios sejam definidos de modo a identificar o candidato que possua maior vulnerabilidade considerando o(a) auxílio/bolsa solicitado(a).

A ausência de previsão de uma distância mínima entre o Campus e a residência do aluno possibilita que alunos que não possuem despesa com esse deslocamento seja selecionados, enquanto outros que possuem, não sejam.

É o caso, por exemplo, da aluna CPF nº ****.054.855-***, que, segundo distância calculada na ferramenta eletrônica *Google maps*, reside, aproximadamente, a 900m da Universidade. Assim, salvo na hipótese de a aluna possuir alguma condição de saúde que



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

dificulte sua locomoção, essa distância, obviamente, não é um empecilho em sua vida acadêmica.

Causa: A PROAE não estipulou uma distância mínima entre a residência do aluno e o Campus como condição para solicitar o auxílio transporte.

Manifestação da gestão: Mediante documento nº 23402.015865/2019-61, a PROAE informou que *“Esse item será revisto para as próximas seleções. As informações serão repassadas a equipe de serviço social de modo que em futuras seleções as falhas aqui apontadas possam ser contornadas.”*

Análise da Controladoria Interna: No intento de atender os alunos em maior situação de vulnerabilidade, faz-se necessário que a PROAE analise os critérios das bolsas e auxílios estudantis atualmente ofertados, alterando ou excluindo aqueles que não contribuem para identificação do candidato mais vulnerável, bem como estabelecendo outros que facilitem essa tarefa.

Recomendação 01: Analisar a possibilidade de estipular, nos próximos editais, uma distância mínima entre a residência do aluno e o campus em que estuda como critério de concessão do auxílio transporte.

Prazo de atendimento: 31/10/2019

Recomendação 02: Analisar os critérios de todas as bolsas e auxílios estudantis atualmente ofertados, alterando ou excluindo aqueles que não contribuem para identificação do candidato mais vulnerável e estabelecendo outros que facilitem essa tarefa.

Prazo de atendimento: 31/10/2019



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Constatação 11: Descumprimento das condicionalidades de manutenção por alunos selecionados no PAE e ausência de monitoramento do atendimento da condicionalidade prevista no art. 40 da Resolução nº 22/2014-CONUNI/Univasf.

Evidência: Planilhas enviadas pela SRCA informando as disciplinas cursadas em 2018.1 e 2018.2 pelos alunos selecionados e a respectiva situação acadêmica; Resolução nº 22/2017-CONUNI; Edital 01/2018-PROAE Seleção Unificada 2018; Ofício nº 15/2019-PROAE e anexo; e Ofício nº 53/2019-PROAE.

Fato: Quanto às condicionalidades de manutenção de bolsas e auxílios do PAE, a Resolução nº 22/2014-CONUNI/Univasf disciplina o seguinte:

Art. 40 - A avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes contemplados com bolsas, auxílios e serviços continuados do PAE será feita semestralmente por meio do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) do período letivo para fins de manutenção no PAE, observada a média do CRE do período letivo da respectiva área de conhecimento, dentre os estudantes atendidos pelo PAE, tendo o cancelamento da bolsa, auxílio ou benefício estudantes que não atingirem um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da média do CRE do período letivo de cada área de conhecimento, dentre outros requisitos estipulados em editais específicos do PAE.

Art. 41 - O estudante vinculado ao PAE será desligado nos seguintes casos:

II – Em caso de não se matricular, semestralmente, no mínimo de 3 (três) disciplinas, exceto em caso de indisponibilidade de matrícula, ou ainda por motivos familiares ou econômicos devidamente comprovados;

III – Em face de trancamento geral de matrícula, abandono do curso, exclusão ou desligamento;

V – Descumprimento das regras dos editais de seleção do PAE;

(destaques acrescidos)

O Edital 01/2018-PROAE prevê ainda outra condicionalidade de manutenção no PAE:

9.1 Ao final de cada semestre os/as estudantes terão a sua frequência avaliada pelo Serviço Social. Para permanecer sendo atendido/a pelo programa de Assistência Estudantil o/a estudante não poderá reprovar por falta em mais de 50% da carga horária cursada em cada semestre.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

No caso de configurada as hipóteses previstas no art. 40 da Resolução nº 22/2014-CONUNI/Univasf e no item 9.1 do Edital 01/2018-PROAE, o aluno tem a possibilidade de apresentar justificativa para o descumprimento da condicionalidade, que, se aceita pela PROAE, possibilita a permanência do aluno no PAE.

Destarte, a fim de verificar a eficácia dos controles internos da PROAE quanto à análise do cumprimento das condicionalidades acima descritas pelos alunos selecionados na amostra de trabalho, a Controladoria Interna solicitou à SRCA que informasse as datas referentes a trancamento de matrícula, colação de grau antecipada e/ou desligamento realizados nos períodos 2018.1 e 2018.2, bem como disciplinas matriculadas, respectiva carga horária e assiduidade, situação do aluno (reprovado/aprovado), motivo de reprovação e coeficiente de rendimento escolar, também referente aos semestres 2018.1 e 2018.2.

Ademais, mediante o envio da Solicitação de Auditoria nº 201910-01, foi solicitada à PROAE documento comprobatório da fiscalização do cumprimento das condicionalidades pelos alunos selecionados pela Controladoria Interna. Em resposta, a unidade encaminhou planilha (anexa ao Ofício nº 15/2019-PROAE), na qual foi informada a carga horária total cursada por esses alunos em 2018.1, bem como a carga horária referente às disciplinas reprovadas por falta e se houve apresentação de justificativa pelos discentes.

Uma vez que não houve menção à verificação da condicionalidade prevista na Resolução nº 22/2014-CONUNI/Univasf, optou-se por indagar especificamente, por meio da SA 201910-08, como a PROAE monitora o atingimento do percentual mínimo de 70% da média do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE), dentre os estudantes atendidos pelo PAE, da respectiva área de conhecimento.

No Ofício nº 53/2019-PROAE, o setor informou que: *“Os estudantes são agrupados por carreiras (Ciências Exatas, Sociais, da Saúde) e, para cada grupo efetuava-se a média aritmética do CRE (Coeficiente de Rendimento Escolar do período). O CRE (Coeficiente de Rendimento Escolar do período) do candidato não poderia ser inferior a 70% da média obtida do descrito anteriormente.*

No decorrer dos processos seletivos, notou-se que não seria possível acompanhar o desempenho acadêmico do estudante, em virtude da inexistência de profissional direcionado



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

a essa área, tornando a variável ineficaz para avaliar as condições de permanência do estudante no Programa de Assistência Estudantil.

Portanto, considerou-se o registro de frequência em sala de aula, pois esta variável pode ser acompanhada pela Proae/Univasf e reflete a necessidade de manutenção, uma vez que as bolsas e auxílios têm por objetivo viabilizar a presença do aluno a Universidade.

Nesse sentido, para manter-se vinculado ao PAE o estudante não poderá reprovar por falta em até 50% da carga horaria das disciplinas matriculadas no período letivo. Essa variável encontra-se prevista nas Normas Gerais de Ensino da Univasf e será utilizada como critério para manutenção nas bolsas e auxílios das próximas seleções. A primeira seleção embasada nesse critério é a Seleção regida pelo edital nº 01/2018, que em seu item 9.1 dispõe sobre o referido critério, in verbis:

9.1 Ao final de cada semestre os/as estudantes terão a sua frequência avaliada pelo Serviço Social. Para permanecer sendo atendido/a pelo programa de Assistência Estudantil o/a estudante não poderá reprovar por falta em mais de 50% da carga horária cursada em cada semestre.

Entretanto, essa alteração ainda não foi formalizada na Resolução nº 22/2014.”

Verificado, então, que não há o monitoramento da condicionalidade relacionada ao Coeficiente de Rendimento Escolar, passou-se a analisar o cumprimento das outras condicionalidades pelos alunos selecionados e o trabalho de fiscalização realizado pela PROAE. Na tabela abaixo, constam as falhas identificadas:

ALUNO	BOLSA/ AUXÍLIO	CONDICIONALIDA DE DESCUMPRIDA	APRESENTOU JUSTIFICATIVA	OBSERVAÇÃO
***.677.265- **	Bolsa Permanência	Art. 41, II, da Resolução nº 22/2014- CONUNI/Univasf	NÃO	Conforme documento encaminhado pela SRCA, no semestre 2018.2, a aluna matriculou-se em apenas duas disciplinas: Evolução dos Conceitos da Física II e Físico-Químico
***.938.744- **	Bolsa Permanência	Art. 41, II, da Resolução nº 22/2014- CONUNI/Univasf	NÃO	Conforme documento encaminhado pela SRCA, no semestre 2018.2, a aluna matriculou-se em apenas duas disciplinas: Ciência e Diversidade Humana e Introdução à Astronomia.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

***.994.664- **	Auxílio Creche	Art. 41, II, da Resolução nº 22/2014- CONUNI/Univasf e Item 9.1 do Edital 01/2018-PROAE	SIM	Nos semestres 2018.1 e 2018.2, a aluna se matriculou em apenas 1 disciplina: Políticas Públicas em Educação no Brasil e Estágio Curricular Obrigatório I – Lic, respectivamente.
***.511.653- **	Auxílio Creche	Item 9.1 do Edital 01/2018-PROAE	NÃO	Em 2018.1, o aluno se matriculou em 6 disciplinas e reprovou em todas por falta. Conforme documento enviado pela SRCA, foram registradas as seguintes faltas: 60/24, 60/60, 60/60, 60/44 e 60/28 (carga horária/falta) Consta no Sistema PAE, que ele foi desligado do Programa. Recebeu auxílio creche e bolsa permanência em novembro de 2018 (Portal da Transparência.
***.060.835- **	Auxílio Creche	Art. 41, II, da Resolução nº 22/2014- CONUNI/Univasf	NÃO	Aluna matriculou-se em apenas uma disciplina nos semestres 2018.1 e 2018.2: Turismo, Geografia e Sustentabilidade e Didática, respectivamente, consoante planilha encaminhada pela SRCA. Quanto ao semestre 2018.2, a aluna foi reprovada por falta na única disciplina em que se matriculou.
***.998.714- **	Auxílio Permanência	Art. 41, II, da Resolução nº 22/2014- CONUNI/Univasf	NÃO	Consoante documento encaminhado pela SRCA, o aluno não se matriculou em disciplinas no semestre 2018.1. Apesar disso, o aluno continuou a receber os auxílios moradia e permanência no semestre 2018.2, consoante consta no Portal da Transparência.
***.709.674- **	Auxílio Permanência	Item 9.1 do Edital 01/2018-PROAE	SIM	Em 2018.1, a carga horária em que o aluno se matriculou foi de 345h. Contudo, foi reprovado por falta em disciplinas equivalentes a 285h. Conforme documento enviado pela SRCA, o aluno



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

				<p>registrou a seguinte quantidade de faltas por disciplina: 60/60, 45/28, 60/34, 60/52 – (carga horária/faltas registradas)</p> <p>O aluno não se matriculou em 2018.2 e, no semestre 2019.1, iniciou um novo curso na Univasf.</p>
<p>***.586.905- **</p>	<p>Auxílio Permanência</p>	<p>Art. 41, II, da Resolução nº 22/2014-CONUNI/Univasf</p>	<p>Foi realizada visita domiciliar</p>	<p>Conforme documento encaminhado pela SRCA, em 2018.1, o aluno matriculou-se em apenas 1 disciplina que não pertence à grade do curso em que está matriculado.</p> <p>Conforme extrato de entrevista transcrito no sistema PAE, o aluno confirmou que estava cursando apenas uma disciplina e relatou que estava usando o dinheiro da assistência estudantil para pagar um cursinho preparatório para o ENEM, pois não estava satisfeito com o curso que fazia.</p> <p>A PROAE advertiu o aluno acerca da necessidade de atender as condicionalidades de manutenção, contudo, manteve-o no Programa.</p> <p>No semestre 2018.2, cursou 3 disciplinas, mas apenas 2 constavam na grade curricular do seu curso. Não obstante, conforme consta no Portal da Transparência, continuou a receber os auxílios permanência e moradia.</p>

Causa: Falha nos controles internos, ausência de sistema de informática que auxilie no cálculo e acompanhamento do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) dos alunos assistidos pelo PAE e descumprimento parcial da Resolução nº 22/2014-CONUNI/Univasf e do Edital 01/2018-PROAE.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Manifestação da gestão: Consoante documento nº 23402.015865/2019-61, encaminhado pela PROAE, *“A solicitação de implementação de sistema informatizado compartilhado foi realizada em outras oportunidades. Reforçamos que uma nova solicitação de atendimento desta demanda será encaminhada a comissão de sistemas da UNIVASF. A equipe técnica será notificada sobre o atendimento das condicionalidades e será cobrado com maior afinco o atendimento da resolução.”*

Análise da Controladoria Interna: As disposições contidas na Resolução nº 22/2014-CONUNI/Univasf e no Edital 01/2018-PROAE são de cumprimento obrigatório pela equipe da PROAE, não cabendo a esta deliberar quanto à observância ou não desses documentos.

Assim, é imprescindível que a PROAE estabeleça mecanismos de controle visando o monitoramento de todas as condicionalidades de manutenção de bolsas e auxílios estudantis previstas nos diversos documentos que regem seus processos seletivos.

Recomendação 01: Executar, semestralmente, avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes contemplados com bolsas, auxílios e serviços continuados do PAE, mediante Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE), consoante disposto no art. 40 da Resolução nº 22/2014-CONUNI/Univasf.

Prazo de atendimento: 30/09/2019

Recomendação 02: Propor ao CONUNI alteração da Resolução nº 22/2014-CONUNI/Univasf, quanto à obrigatoriedade de avaliação do desempenho acadêmico dos alunos beneficiados com bolsas, auxílios e serviços do PAE, por meio do CRE, caso entenda pertinente.

Prazo de atendimento: 31/10/2019



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Recomendação 03: Analisar a situação de todos os alunos indicados acima, adotando, se for o caso, as medidas necessárias visando ao ressarcimento ao erário, na hipótese de ser identificado o recebimento indevido de bolsas e auxílios por esses discentes em relação à Seleção Unificada 2018.

Prazo de atendimento: 30/09/2019

Recomendação 04: Aperfeiçoar os controles internos relativos ao monitoramento do cumprimento das condicionalidades de manutenção de bolsas, auxílios e serviços ofertados pelo PAE.

Prazo de atendimento: Imediato.

Constatação 12: Não apresentação de Termo de Responsabilidade assinado por estudantes que compareceram a entrevistas durante a Seleção Unificada 2018.

Evidência: sistema PAE, Ofício nº 15/2019-PROAE, Ofício nº 48/2019-PROAE e anexos.

Fato: Ao ser questionada sobre os controles internos adotados na conferência da documentação dos alunos, a PROAE, conforme Ofício nº 15/2019-PROAE, informou que *“Referente ao controle interno são utilizados Termo de Responsabilidade do Estudante, Check List de documentações solicitadas ao discente no momento da entrevista social e conferência de listas de bolsistas com os demais setores para confirmar as informações prestadas pelo estudante no momento da inscrição.”*

A Controladoria Interna, então, selecionou uma amostra por critério de aleatoriedade de 68 alunos classificados na Seleção Unificada 2018, e solicitou o respectivo Termo de Responsabilidade assinado pelo discente.

Mediante o Ofício nº 48/2019-PROAE, foram encaminhados apenas 16 termos de responsabilidade, não obstante, conforme verificação no sistema PAE, 29 alunos da amostra



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

terem sido entrevistados durante o processo seletivo. Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201810-09 foi requerido novamente o envio dos documentos, contudo, a PROAE não os encaminhou.

A relação dos 13 discentes que não tiveram o respectivo Termo de Responsabilidade remetido para a Controladoria Interna segue abaixo:

CPF	AUXÍLIO/BOLSA
***.674.834-**	Auxílio Creche
***.856.083-**	Auxílio Moradia
***.654.574-**	Auxílio Moradia
***.354.785-**	Auxílio Moradia
***.869.954-**	Auxílio Moradia
***.871.184-**	Auxílio Moradia
***.474.844-**	Auxílio Permanência
***.733.584-**	Bolsa Permanência
***.955.943-**	Bolsa Permanência
***.107.544-**	Residência Estudantil
***.396.244-**	Restaurante Universitário
***.358.055-**	Restaurante Universitário
***.447.324-**	Restaurante Universitário

Causa: Possível falha nos controles internos ou no atendimento das solicitações emitidas pela Controladoria Interna.

Manifestação da gestão: Mediante documento nº 23402.015865/2019-61, a PROAE informou que “*um ofício com outros termos foram encaminhados na data de 29 de julho de 2019*”.

Análise da Controladoria Interna: A PROAE encaminhou os termos de responsabilidade referente a 11 dos 13 alunos citados acima, não sendo identificadas falhas no preenchimento desses documentos.

Os termos de responsabilidade faltantes são relativos aos alunos CPF ***.354.785-** e ***.447.324-**. Uma vez que consta no Sistema PAE, toda a documentação solicitada pela equipe da PROAE a esses alunos, foi apresentada e que os termos de responsabilidade analisados não possuem falhas consideráveis, a Controladoria Interna exime-se de exarar recomendação sobre o assunto.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Constatação 13: Não submissão do Edital 01/2018-PROAE-Seleção Unificada 2018 à análise jurídica da Procuradoria Federal junto à UNIVASF.

Evidência: Ofício nº 15/2019-PROAE

Fato: Conforme Ofício nº 15/2019-PROAE, o Edital 01/2018-PROAE-Seleção Unificada 2018 não foi encaminhado para a Procuradoria Federal junto à Univasf, a fim de que esta verifique a legalidade das disposições contidas naquele documento.

Causa: A PROAE não adota a rotina de encaminhar os seus editais de seleção para análise da Procuradoria Federal junto à Univasf.

Manifestação da gestão: Conforme documento nº 23402.015865/2019-61, encaminhado pela PROAE, “*o edital unificado 2020 atenderá a esta recomendação*”.

Análise da Controladoria Interna: Os editais referentes ao PAE e suas alterações devem ser submetidas à análise da Procuradoria Federal/Univasf, de modo a reduzir os riscos quanto a possíveis ilegalidades.

Recomendação 01: Submeter à Procuradoria Federal junto à Univasf os editais relativos ao PAE, bem como as respectivas alterações.

Prazo de atendimento: 30/11/2019

Constatação 14: O Edital e seus anexos não possuem previsão acerca da documentação necessária para comprovação da condição de pertencimento à comunidade remanescente de quilombola.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Evidência: Edital 01/2018-PROAE - Seleção Unificada 2018 e Ofício 48/2019-PROAE.

Fato: Não consta no Edital 01/2018-PROAE indicação sobre a documentação que deve ser apresentada pelo candidato a fim de comprovar seu vínculo com comunidade quilombola.

Segundo a PROAE, mediante Ofício nº 48/2019-PROAE, *“O estudante ao preencher o questionário socioeconômico deve anexar Autodeclaração e Declaração de pertencimento à comunidade Quilombola. A obrigatoriedade consta no questionário socioeconômico.”*

O fato de tal obrigatoriedade só constar no questionário, tem o condão de comprometer a transparência do processo seletivo e pode gerar dificuldades para alguns alunos, visto que, apenas ao iniciar a inscrição, será possível perceber a necessidade de apresentar autodeclaração e declaração de pertencimento à comunidade quilombola.

Assim, na hipótese de o aluno optar por realizar sua inscrição nos últimos dias do prazo, é possível que ele não consiga obter a declaração de pertencimento à comunidade quilombola a tempo de concluir a inscrição e finde por ser prejudicado em virtude da não pontuação nesse indicador.

Causa: A PROAE optou por não mencionar no Edital os documentos necessários para comprovação da condição de pertencimento à comunidade remanescente de quilombola.

Manifestação da gestão: Conforme documento nº 23402.015865/2019-61, encaminhado pela PROAE, *“o edital unificado 2020 atenderá a esta recomendação.”*

Análise da Controladoria Interna: A divulgação proativa de informações, além de facilitar o acesso das pessoas, tem o condão de reduzir a quantidade de demanda sobre temas semelhantes. Destarte, a inclusão do documento exigido a fim de comprovar pertencimento à comunidade remanescente de quilombola nos editais do PAE ou em seus anexos possibilita que o candidato nessa condição, desde o início do processo seletivo, tenha conhecimento da documentação que deve apresentar e providencie tempestivamente.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Recomendação 01: Inserir no edital referente ao PAE ou em seus anexos a descrição do(s) documento(s) exigido(s) para comprovar a condição de pertencimento à comunidade remanescente de quilombola.

Prazo de atendimento: 30/11/2019

Constatação 15: Ausência de garantia contratual integral.

Evidência: Contrato nº 149/2018-Univasf.

Fato: Por meio do Contrato 149/2018-Univasf foi contratada, em caráter emergencial, empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição de alimentos a serem servidos pela contratada nas dependências dos restaurantes universitários da Univasf.

Acerca da garantia contratual, consta o seguinte na cláusula Décima Nona do referido contrato: *A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor de R\$ 4.216.463,52 (Quatro milhões duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), quantia esta que corresponde à soma do valor total atualizado do contrato R\$ 2.415.187,21 (Dois milhões e quatrocentos e quinze mil e cento e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) acrescido de R\$ 1.801.276,31 (um milhão oitocentos e um mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos) referente aos equipamentos contidos nas dependências dos restaurantes universitários. A garantia poderá ser prestada por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/83”;*

Ocorre que, consoante apólice de seguro acostada aos autos, folhas 367 a 376, a garantia prestada pela contratada é referente apenas ao valor do contrato, na ordem de R\$ 2.415.187,21 (dois milhões e quatrocentos e quinze mil e cento e oitenta e sete reais e vinte e um centavos).



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Ademais, não consta no processo qualquer notificação encaminhada à contratada a fim de que fosse apresentada garantia sobre o valor dos equipamentos contidos nos restaurantes universitário, bem como não houve aplicação de penalidade pelo descumprimento contratual.

Causa: Falha nos controles internos relativos à conferência da prestação da garantia contratual.

Manifestação da gestão: A PROAE, mediante documento nº 23402.015865/2019-61 apresentou a seguinte manifestação: *“no atual contrato, realizado com a mesma empresa após licitação, a garantia contratual integral foi devidamente realizada”*.

Análise da Controladoria Interna: A garantia contratual visa à constituição de reserva a ser utilizada quando se verifica a existência de dano causado à administração pública pelo contratado. Uma vez prevista a exigência de prestação de garantia no edital ou em seus anexos, não cabe ao gestor ou fiscal de contrato dispensar sua exigência quando da celebração do contrato.

Desse modo, a inexistência de garantia contratual, além de expor a Universidade a um risco de esta não possuir uma reserva diante de eventual descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, pode implicar também na responsabilização do(s) agente(s) (fiscal e/ou gestor do contrato) pelo descumprimento do dever de exigir tal garantia da contratada.

Nesses termos, colaciona-se acórdão do TCU que trata da matéria:

O agente público que deixa de exigir da contratada a prestação das garantias contratuais, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, responde pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92. Acórdão 859/2006 TCU-Plenário.

Cumprido destacar, contudo, que, quanto aos pagamentos de responsabilidade da contratada (Contrato 149/2018-Univasf), não foi identificada falha da contratada que gerasse a necessidade de utilizar a referida garantia contratual.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Recomendação 01: Exigir a prestação de garantia contratual, conforme disposto no respectivo edital e anexos, em relação a todos os contratos celebrados pela Univasf, aplicando as penalidades previstas em caso de descumprimento por parte da contratada.

Prazo de atendimento: Imediato.

Recomendação 02: Aperfeiçoar os controles internos relativos ao dever de exigir da contratada a prestação de garantia contratual prevista no edital e seus anexos.

Prazo de atendimento: Imediato.

IX- CONCLUSÃO

A política de assistência estudantil deve mostrar-se essencial para a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Ensino Superior. No entanto, considerando a limitação orçamentária e operacional da Instituição, não é possível beneficiar todos os alunos demandantes com bolsas e auxílios estudantis, cabendo à gestão estabelecer critérios e adotar instrumentos que possibilitem a identificação dos discentes mais vulneráveis.

Conforme análise realizada pela Controladoria Interna, acredita-se que a PROAE tem envidados esforços para melhorar seus processos, tendo sido identificadas ações positivas, tais como a existência de normas internas regulamentando o Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Univasf, a utilização de sistema informatizado na execução dos processos seletivos realizados pela PROAE, bem como a realização de pesquisa de satisfação com os alunos e a massiva publicidade conferida à Seleção Unificada 2018.

Entretanto, selecionada a amostra de 139 alunos, verificou-se a existência de algumas falhas que podem comprometer a eficiência, eficácia e a efetividade da execução do PAE na Univasf. Dentre as impropriedades explanadas acima, merecem destaque a ausência de acompanhamento de índices de retenção e evasão dos estudantes atendidos pelo PAE, deficiência na comunicação interna sobre situações que acarretam suspensão ou cancelamento



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

de bolsas e auxílios de assistência estudantil, ausência de uniformidade na avaliação realizada pela equipe de Serviço Social, ausência de cômputo de pontuação referente a indicadores previstos no anexo I do Edital 01/2018-PROAE – Seleção Unificada 2018, pagamento indevido de benefício de assistência estudantil e prestação de garantia incompleta pela empresa contratada para fornecer alimentos e servi-los nos Restaurantes Universitários.

Em face dos exames realizados, infere-se que as falhas identificadas podem comprometer o resultado dos processos seletivos do PAE, havendo a possibilidade de preterição de alunos em maior situação de vulnerabilidade em virtude da ausência de conferência de pontuação a alguns indicadores descritos no edital e anexos e pela ausência de uniformidade na avaliação realizada pela equipe da PROAE.

Ademais, é preocupante a ausência de acompanhamento de todas as condições de manutenção de bolsas e auxílios estudantis por parte da PROAE, visto que tal fato pode gerar o pagamento indevido de benefícios a estudantes que descumpriram essas condicionalidades.

Por fim, destaca-se que este relatório não possui o intuito de esgotar as possibilidades de inconsistências que possam existir, mas, sim, de subsidiar as decisões administrativas a fim de racionalizar as ações de controle, fortalecer e assessorar a gestão da Universidade, ressalvando que a aceitação dos riscos pela não implementação das recomendações emitidas pela Controladoria Interna é de responsabilidade da gestão.

Petrolina, 30 de agosto de 2019.

Josaias Santana dos Santos

Controlador Interno

Morgane Sobrinho Silveira

Auditara